



AMIGOS DO ATLETISMO DE MAFRA

ESTATUTOS

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DATADA DE 23 DE JUNHO DE 1990

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE JUNHO DE 1994

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

Artigo 1º

A Associação denomina-se "AMIGOS DO ATLETISMO DE MAFRA".

Artigo 2º

A Sede é em Mafra, na Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra, lote B.

**CAPÍTULO II
PRINCIPIOS E OBJECTIVOS**

Artigo 3º

- a) A Associação rege-se pela aplicação dos princípios democráticos, com garantia do seu controle total pelos associados;
- b) No campo ideológico, político ou de outra natureza, a Associação manterá absoluto apartidarismo;

Artigo 4º

São Objectivos da Associação:

- a) A prática e divulgação do Atletismo, aberta a todos os escalões etários e a todos os estratos sociais;
- b) A prática e divulgação da orientação, aberta a todos os escalões etários e a todos os estratos sociais, bem como outras actividades que estejam interligadas com a modalidade;¹
- c) Criar estruturas e desenvolver actividades sociais e culturais em benefício dos associados.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS**

Artigo 5º

Poderão associar-se, qualquer pessoa, independentemente do sexo, idade, religião ou filiação política.

Artigo 6º

1. A Candidatura a sócio efectiva-se mediante preenchimento e recepção na Sede da Associação do boletim de inscrição e por proposta de um sócio no pleno uso dos seus direitos;
2. A qualidade de sócio, com todos os direitos e deveres emergentes dos presentes Estatutos é adquirida após aceitação da Direcção, no uso das suas atribuições estipuladas no n.º 5

do Artigo 23.º, e após pagamento da respectiva jóia e quota.

Artigo 7º

São direitos dos Associados, sem prejuízo das respectivas disposições dos presentes Estatutos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- b) Participar na actividade da Associação e criticar com pertinência a actuação dos seus órgãos;
- c) Beneficiar de todas as estruturas sociais e culturais da Associação;
- d) Cancelar as suas inscrições, mediante participação escrita feita à Direcção e devolução de cartão de sócio;
- e) Receber o cartão de associado, passado em seu nome, no acto da inscrição;
- f) Recorrer para os órgãos competentes, de todas as infracções ou atropelos aos presentes Estatutos, que tenham conhecimento;
- g) Fazer propostas, estudos ou reivindicações, individuais ou colectivas e submetê-las à apreciação da Direcção.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Denunciar à Direcção todas as irregularidades de que tenha conhecimento, as quais ponham ou passem por em causa os objectivos da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente de acordo com os Estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Pagar regularmente a quotização, na sede da Associação;
- f) Participar nas Assembleias a que tenha assento;
- g) Aceitar os cargos Directivos para que for eleito, salvo motivo justificado.

Artigo 9º

Fica suspensa a qualidade de sócio:

- a) Os que hajam sido punidos com pena de suspensão, enquanto esta durar;

¹ Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25 de Junho de 1994

- b) Os que suspendam o pagamento das quotas pelo período de mais de 12 meses.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a 2 anos;
- b) Os que hajam sido punidos com pena de suspensão definitiva;
- c) Os que participem por escrito a sua desistência de sócio.

Artigo 11º

Poderão ser readmitidos os ex-sócios, desde que para tal, cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, sendo contudo cada caso analisado pela Direcção.

§ Único – Exceptuam-se da regra do presente artigo, os casos de suspensão definitiva, em que o pedido de readmissão terá de ser aceite por votação maioritária de três quartos (3/4) da Assembleia Geral em escrutínio directo e secreto.

**CAPITULO IV
DOS ORGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

**Secção I
COMPOSIÇÃO**

Artigo 12º

A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral
- II – Direcção
- III – Conselho Fiscal

**CAPITULO V
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13º

A Assembleia Geral é composta de:

- Presidente,
- Vice-Presidente
- Secretário.

Artigo 14º

O Presidente da Mesa convoca e dirige os trabalhos, rubrica os livros, investe os sócios nos respectivos cargos, assinando com eles o termo de posse e assina juntamente com o vice-presidente e secretario o livro de Actas da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Ao secretário compete prover a todo o expediente da mesa, lavrar as actas e os termos de posse, assinando-as juntamente com o presidente.

Artigo 16º

Na ausência do Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente com todas as funções inerentes àquele.

Artigo 17º

1. As resoluções da Assembleia Geral são válidas por maioria de votos dos sócios presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate;
2. As deliberações da Assembleia Geral serão constatadas por actas inscritas no respectivo livro, sendo assinadas pelos membros da mesa.

Artigo 18º

1. A Assembleia será sempre convocada pelo Presidente da mesa ou por quem legalmente o substitua, por aviso enviado aos associados, com a antecedência mínima de oito dias, sendo o aviso afixado nas instalações da Associação;
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia;
3. Qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral que importe alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, só poderá, sendo admitida, entrar em discussão e ser votada noutra reunião expressamente convocada para esses fins.

Artigo 19º

Para a Assembleia Geral poder funcionar há hora marcada é necessário a presença, de pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos. Caso não se verifique esta condição a Assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 20º

No exercício pleno dos seus deveres cumpre à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros da mesa do Conselho Fiscal e da Direcção, sendo estas eleições feitas em escrutínio

ESTATUTOS

- secreto e apurados por maioria simples de votos;
2. Averiguar e deliberar sobre violações de mandatos da Direcção e Conselho Fiscal e demiti-los, quando as violações forem provadas, declarando nulas as deliberações contrárias aos Estatutos;
3. Proceder a nova eleição que deverá ter lugar dentro do prazo de vinte dias, quando ao abrigo do parágrafo anterior tal se torne necessário;
4. Deliberar sobre tudo o que exceda a competência da Direcção e demais corpos dirigentes.
5. Admitir ou demitir sócios de harmonia com o estipulado nestes Estatutos;
6. Promover o desenvolvimento da Associação, organizando sessões, quer culturais, quer desportivas e outras conforme os fins da Associação;
7. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da gerência e contas com o parecer do Conselho Fiscal;
8. Submeter à Assembleia Geral as propostas de modificações destes Estatutos, o aumento da jóia e quotas mensais;
9. Decidir e aplicar sanções previstas no artigo 31.º;
10. Seleccionar provas e atletas participantes quando haja interesse da Associação.

CAPITULO VI DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

A administração dos Amigos do Atletismo de Mafra é confiada a uma direcção composta de:

- Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro;
- Primeiro Vogal;
- Segundo Vogal;
- Terceiro Vogal.

1. A Direcção é eleita por Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleita.

Artigo 22º

A Direcção por convocação do seu Presidente, reunirá na sede, tantas vezes quantas as necessidades o exigirem, tendo, pelo menos uma reunião quinzenal.

Artigo 23º

À Direcção compete o exercício da administração ao abrigo dos presentes Estatutos e são suas atribuições especiais:

1. Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
2. Representar os Amigos do Atletismo de Mafra em todos os actos oficiais;
3. Receber todas as quantias devidas aos Amigos do Atletismo de Mafra por qualquer título que seja;
4. Assinar quaisquer contratos em nome dos Amigos do Atletismo de Mafra, cobrar e arrecadar receitas e despendê-las como julgar do interesse da Associação;

Artigo 24º

Ao Presidente compete:

1. Presidir às reuniões da Direcção com os direitos constantes na parte final do § n.º 1 do artigo 17.º;
2. Convocar reuniões, sempre que necessárias, marcando dia e hora em que se devam realizar;
3. Representar a Associação, em actos oficiais ou propor quem o substitua;
4. Tomar decisões julgadas convenientes, dando contudo conhecimento à Direcção na primeira reunião que se realizar;
5. Assinar toda a correspondência oficial e cheques.

Artigo 25º

Aos Secretários compete:

1. Abrir e dar expediente a toda a correspondência oficial depois de vista pelo Presidente;
2. Organizar e manter a escrita e arquivo em dia;
3. Informar toda a correspondência que tenha de ser presente a reunião de Direcção;
4. Anotar e recolher dados de todos os assuntos propostos, quer pelos sócios quer por outras pessoas, estranhas à Associação, com vista à sua análise em reunião da Direcção.

Artigo 26º

Ao Tesoureiro compete:

1. Orientar e controlar tudo o que se relacione com a parte financeira da

ESTATUTOS

Associação, assinando documentos com ela relacionado, tais como cheques, balanços, balancetes, etc.;

Artigo 27º

Aos Vogais compete:

1. Colaborar com os restantes membros da Direcção nas tarefas que esta lhes solicitar ou nas que lhes sejam atribuídas em reunião de Direcção;

Artigo 28º

A Direcção obriga-se validamente com a assinatura do Presidente ou de quem o substitua e de outro membro, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em documentos que versem matéria financeira;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é composto por:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator.

Artigo 30º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade a escrita da Associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) Lavrar actas das suas reuniões;
- e) Reunir sempre que julgue necessário.

CAPITULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 31º

As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios são:

1. Repreensão;
2. Suspensão temporária;
3. Suspensão definitiva.

Artigo 32º

1. Incorrem na pena de repreensão os sócios que tomem atitudes menos correctas, desde que o prestígio da Associação não esteja posto em causa, ou quando o seu comportamento seja desrespeitador,

quer na sede quer em outro local em que os Amigos do Atletismo de Maфра tenham acesso ou ainda, para os sócios participantes, quando haja má conduta em provas de atletismo;

2. Incorrem na pena de suspensão temporária os sócios que desobedecerem às determinações da Direcção ou qualquer dos seus membros, que prestem falsas declarações, que proponham para sócios pessoas não idóneas, que promovam ou tomem parte em conflitos pessoais, dentro das instalações a que tem acesso e bem assim em locais de provas; Infrinjam outras disposições contempladas nestes Estatutos;
3. Incorrem na pena de suspensão definitiva os sócios que tenham sido punidos por duas suspensões pelo mesmo motivo ou por três por motivos diferentes.

Artigo 33º

As sanções disciplinares referidas no artigo 31.º são da competência da Direcção.

Artigo 34º

Das penas aplicadas caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPITULO IX DOS FUNDOS, SUA APLICAÇÃO e CONTAS

Artigo 35º

Constituem fundos da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Todas as receitas e/ou contribuições extraordinárias e juros de eventuais depósitos bancários.

Artigo 36º

Os fundos são obrigatoriamente aplicados nos encargos resultantes da actividade da Associação.

Artigo 37º

Para efeitos de gestão de todos os fundos da Associação terá escrita organizada de harmonia com a lei vigente.

CAPITULO X DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU FUSÃO

Artigo 38º

A dissolução da Associação dos Amigos do Atletismo de Mafra só se verificará por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos associados em sufrágio directo e voto secreto em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 39º

A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Associação deverá obrigatoriamente definir os termos em que esta se procederá bem como o destino a dar aos bens.

Artigo 40º

A fusão da Associação em outro Clube ou entidade só se verificará se verificados os condicionalismos do artigo 38.º.

ESTATUTOS APROVADOS EM
ASSEMBLEIA GERAL DATADA DE 23 DE
JUNHO DE 1990

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA
GERAL DE 25 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL
O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTOS

(Diário da República 283 III Série de 10.12.1983)

Certifico que, por escritura lavrada ontem, a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 165 – B do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário licenciado Alfredo leal Franco, foi constituída a Associação em epígrafe, com sede na Rua do Castelo, 2, em Mafra.

Os fins da colectividade são a prática do desporto, tendo tido início na data de ontem.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mínima mensal cujo montante será determinado por deliberação da assembleia-geral.

São órgãos sociais da Associação a direcção, a assembleia-geral e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia-geral será composta por 1 presidente e 2 secretários, eleitos pela assembleia para cada triénio.

A administração e a gerência de todos os assuntos e interesses da associação serão exercidas por uma direcção composta por 3 membros associados, eleitos trienalmente em assembleia-geral.

A fiscalização dos assuntos sociais compete ao conselho fiscal, composto por 1 presidente e 2 vogais, eleitos trienalmente em assembleia-geral, de entre os seus associados.

As alterações aos estatutos carecem de 75% dos votos dos associados presentes à assembleia-geral.

As situações não expressamente previstas nos estatutos da Associação são resolvidas pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Está conforme, e na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 11 de Novembro de 1983. – O Segundo-Ajudante, José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto. (1-1-3154)

ESTATUTOS
